



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do processo: 8503396-07.2024.8.06.0000

Síntese do Tipo de Demanda:

Contratação Direta para contratação do IESES, por inexigibilidade de licitação, em razão de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto contratação do Instituto de Estudos Superiores do extremo Sul – IESES, CNPJ nº 01.249.290/0001-74, em razão de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 062893-57.2019.8.06.0000 que concedeu, em caráter definitivo, a segurança pleiteada determinando a habilitação do Impetrante - MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT, na fase de inscrição definitiva, viabilizando os meios adequados para a continuidade de sua participação nas fases seguintes em preservação aos princípios constitucionais aplicáveis ao certame do concurso público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado do Ceará, Edital nº. 001/2018, por inexigibilidade licitação, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021 e detalhamento descrito no Processo Administrativo nº 8503396-07.2024.8.06.0000.

Os serviços objeto desta contratação possuem características especiais por apresentar-se heterogêneos, conforme apontamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado CONTRATANTE, e o IESES, denominado CONTRATADO, que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste documento e demais normas pertinentes.

O IESES terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo CONTRATADO, durante a vigência do termo de contrato.

O presente documento e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

**3. FUNDAMENTAÇÃO**

A referida aquisição é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, b da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de "pareceres, perícias e avaliações em geral", considerado e descrito no referido inciso como "(...) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)".

Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no §3º desse mesmo artigo, visto que considera "(...) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no §4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." *In casu*, temos o próprio Contrato CT Nº. 41/2017, firmado entre o TJCE e o IESES, o qual teve como objeto "a organização, o planejamento e a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de notas e de registro pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, com ingresso por provimento ou remoção, especialmente o processamento e julgamento das provas, o fornecimento de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades referentes ao certame, nos termos da proposta de prestação de serviços de auxílio operacional apresentada no pelo CONTRATADO e aprovada pelo CONTRATANTE".

Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Assim, para atender às exigências do processo de contratação os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), este Termo de Referência (TR), contendo informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários.

Os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Após as análises das particularidades que o caso requer, em razão de cumprimento de decisão judicial, identificou-se como a única opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea b do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por "notória especialização" da contratada na área de realização de certames em todo o território nacional, conforme já comprovado por meio dos Atestados de Capacidade Técnica ora apresentados, os quais destacamos:

- 1 - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, para realização de seleção dos interessados ao provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado – **Edital 002/2011**;
- 2 - Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitida pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, para realização de serviços técnicos especializados no Planejamento e Execução do Concurso Público do TRT 14 – **Edital 001/2014**;
- 3 - Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitida pelo **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, para realização de serviços técnicos especializados no planejamento e execução do Concurso Público – **Edital 001/2015**;
- 4 - Atestado de Capacidade Técnica nº 104/2023 – PRESIDÊNCIA / SECOMP / COSTR emitido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, para realização de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas e títulos para outorga de Delegação de Notas e de Registros – Cartórios Extrajudiciais;
- 5 - Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, para realização de serviços técnicos especializados no planejamento e execução do Concurso Público para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado – **Edital 001/2018**;
- 6 - **Voto de Congratulação** ao IESES, proferido na Sessão do Órgão Especial nº. 25/2019 do TJCE, em razão do trabalho prestado durante o percurso do Concurso Público para Delegação de Serviços Notariais e Registros do **Estado do Ceará**;
- 7 - Certidão – CGJ Nº 1062/2018, emitida pela **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, para realização de serviços técnicos especializados no planejamento e execução do Concurso Público para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado – **Edital 001/2017**;
- 8 - Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, para realização de serviços técnicos especializados no planejamento e execução do Concurso Público para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado – **Edital 001/2017**;
- 9 - Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, para realização de serviços técnicos especializados de organização, planejamento e realização do Concurso Público para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado – **Edital 001/2015**;
- 10 - Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul**, para realização de serviços técnicos especializados na organização, planejamento e



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

realização do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso por provimento e/ou remoção dos serviços notariais e de registro no Estado do Mato Grosso do Sul, para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado;

- 11 - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em processo de seleção de recursos humanos, mediante a realização das Inscrições, da Prova Objetiva, da Prova Escrita, da Inscrição Definitiva, da Prova Oral e do Exame de Títulos e do recebimento e análise dos recursos do Concurso para outorga de Notas e de Registros do Estado do Rio Grande do Sul, conforme regulado na Lei Federal nº 8.935/94, no ato nº 54/2009-COMAG, nas resoluções nºs 80 e 81/09 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando ao provimento das vagas existentes no Estado do Rio Grande do Sul;
- 12 - Certidão – CGJ Nº 409/2018, emitida pela **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, para realização de serviços técnicos especializados no planejamento e execução do Concurso Público para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado – **Edital 001/2012**;
- 13 - Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, para realização serviços técnicos especializados no Planejamento e Execução do Concurso Público para Delegação da Outorga de Notas e de Registro no Estado do Maranhão – **Edital 001/2011**;
- 14 - Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, para realização de serviços técnicos especializados no planejamento e execução do Concurso Público para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado, **cujo edital foi assinado e expedido a 28 de outubro de 2010**;
- 15 – Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, para realização serviços técnicos especializados de operacionalização do Concurso Público – **Edital 001/2008**;
- 16 – Certidão de Capacidade Técnica Profissional emitido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, para realização serviços técnicos de operacionalização do Concurso Público – **Edital 002/2011**;

Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à realização de fase do concurso público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado do Ceará, Edital nº. 001/2018 – em situação de igualdade com os demais candidatos do certame -, tudo em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 062893-57.2019.8.06.0000.

No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja o Instituto de Estudos Superiores do extremo Sul, em que tal empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais ao cumprimento imediato de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 062893-57.2019.8.06.0000.

A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo, o cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 062893-57.2019.8.06.0000, que concedeu, em caráter definitivo, a segurança pleiteada determinando a habilitação do impetrante - MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT, na fase de inscrição definitiva, viabilizando os meios adequados para a continuidade de sua participação nas fases seguintes em preservação aos princípios constitucionais aplicáveis ao certame do concurso público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado do Ceará, Edital nº. 001/2018.

**5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão, habilitação e qualificação para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência, apresentando proposta comercial, habilitação jurídica da empresa, atestados de capacidade técnica e notas de prestação de serviço igual ou similar.

Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir a notória especialização, enfatiza-se que esta característica não é exclusiva da intuição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico. Assim, caso seja contratada pessoa jurídica exigirá-se, para sua contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir igualdade de condições com os demais membros do Edital nº 001/2018.

Diante das particularidades da necessidade identificada na retromencionada decisão judicial, havendo sido determinada a obrigatoriedade de se garantir ao Impetrante as mesmas condições dos demais candidatos do Edital 001/2018, o IESES, deverá, **obrigatoriamente**, realizar a seleção dos professores avaliadores, dentre os membros da banca de provas de 2019, nas mesmas quantidades e condições previstas no Edital nº. 001/2018.

A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho, como certidões de regularidade do FGTS, trabalhistas e fiscais;

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, assim como no item 4 deste Termo de Referência.

Considerando a razão de escolha veiculada anteriormente neste documento, faz-se mister noticiar que o IESES foi o Instituto responsável pela organização, planejamento e realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de notas e de registros pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, com ingresso por provimento ou remoção, especialmente o processamento e o julgamento das provas, o fornecimento de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades referentes ao certame, nos termos do CT nº 41/2017.

Destaca-se, por oportuno que a vigência do referido contrato, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda, teve início na data de sua assinatura (19/12/2017), e término na data de aprovação do relatório Final pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a conclusão da última atividade prevista no Edital, o que ocorreu em no exercício de 2019. Não podendo, portanto, ser utilizado para fins de cumprimento da mencionada decisão judicial.

Assim, comprovada a expertise do IESES, somada a necessidade de cumprimento de decisão judicial em igualdade de condições com os demais candidatos, é que se considera o objeto em tela enquadrado como inexigível de procedimento licitatório.

Por derradeiro, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, visto que somente existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração Pública. Desse modo, configura-se nesta fundamentação a inviabilidade de competição por notória especialização da empresa mencionada.

Nessa perspectiva, o art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, reconhece a referida inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição em caso de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização. Sabe-se que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas ações (aqui muito bem delimitado por meio de Atestados e Certidões de Acervo Técnico), elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.", nos termos do Art. 6º, inciso XIX, da lei supra.

Diante de todo o exposto, pode-se inferir que, especificamente, uma empresa denotou nutrir entre seus pares, no campo de sua especialidade, a partir do histórico de suas realizações, considerável grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão.

Portanto, conforme os estudos realizados pela Comissão Examinadora, a contratação do Instituto de Estudos Superiores do extremo Sul – IESES, CNPJ nº 01.249.290/0001-74, enquadrou-se nos quesitos necessários ao presente objeto que relevam os aspectos técnicos especializados, além da exclusividade do objeto, decorrente de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 062893-57.2019.8.06.0000 que concedeu, em caráter definitivo, a segurança pleiteada determinando a habilitação do Impetrante - MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT, na fase de inscrição definitiva, viabilizando os meios adequados para a continuidade de sua participação nas fases seguintes em preservação aos princípios constitucionais aplicáveis ao certame do concurso público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado do Ceará, Edital nº. 001/2018, por inexigibilidade licitação, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

**6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A proposta apresentada para o TJCE é no valor total de **R\$ 45.698,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)**. O investimento contempla:

- a) Passagens aéreas;
- b) Estada e alimentação;
- c) Deslocamentos;
- d) Remunerações;
- e) INSS sobre remunerações;
- f) Apoio jurídico e PED;
- g) Taxa Administrativa;
- h) Impostos;
- i) Os planos de desenvolvimento dos trabalhos vinculados à macrocadeia de contratações do TJCE;

Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade mínima necessária, contemplando o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, dado o ineditismo da contratação, podendo ser ajustado no momento de execução contratual, tudo em atendimento ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº. 062893-57.2019.8.06.0000**, incluindo, no mínimo:

- a) Minuta do ato de convocação do candidato à prova oral (antecedência mínima de 15 dias, conforme estabelece o Conselho Nacional de Justiça);
- b) Seleção da Banca de aplicação e avaliação da prova oral, composta por 3 (três) professores dentre aqueles que participaram da aplicação e avaliação em fevereiro de 2019 (exceto em caso de impedimento justificável a ser analisado pela COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTA E DE REGISTRO DO ESTADO DO CEARÁ);
- c) Deslocamento da equipe. Providências para viagem, estada e alimentação dos professores e coordenador do Concurso a Fortaleza (3 dias – ida, aplicação e retorno);
- d) Aplicação da prova oral ao candidato;
- e) Leitura pública das notas atribuídas ao Candidato;
- f) Disponibilidade do Boletim de Desempenho Individual do candidato e áudios da prova oral;
- g) Processamento de notas de avaliação, recebimento de pedido de revisão;
- h) Decisão sobre pedido de revisão à avaliação da prova oral;
- i) Processamento de recurso e encaminhamento à COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTA E DE REGISTRO DO ESTADO DO CEARÁ;
- j) Disponibilidade da classificação do candidato, após avaliação pelo TJCE do recurso à decisão do pedido de revisão;
- k) Abertura de pedido de revisão à classificação do candidato;
- l) Decisão sobre o pedido de revisão à classificação do candidato;
- m) Atividades de PED no processo e reclassificação do candidato, se aprovado.

Com o intuito de demonstrar que o preço apresentado na proposta ao TJCE é razoável com os valores de mercado, foram apresentadas as seguintes justificativas, por meio do ofício CT-IESES/TJCE/038/2024, nos seguintes termos:

*Todavia, registre-se, torna-se impossível ao IESES apresentar justificativa sobre compatibilidade de preços prevista no artigo 23, §4º, da citada lei, tendo em vista que este instituto jamais realizou prova como agora lhe foi solicitado, ou seja, não consta em*



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

*seu acervo técnico a operacionalização ou realização de uma única prova, tendo como destinatário um único candidato, o que pode ser verificado nas diversas certidões de capacidade técnica, em anexo, expedidas por órgãos do Poder Judiciário no país.*

*Em função desta impossibilidade, a proposta apresentada, diferentemente das demais, contém detalhamento da composição de custos envolvidos na aplicação da prova oral em questão.*

*Destaca-se, ainda, que as provas orais aplicadas pelo IESES nos inúmeros concursos que realizou, integraram um conjunto de provas, jamais foram feitas isoladamente e o valor contratual está definido para o certame como um todo, ainda que os pagamentos dos serviços estejam indicados em percentuais vinculados às etapas de cada concurso.*

*Portanto, os requisitos exigidos pelo § 4º estão fora do alcance do IESES porque não nunca foi contratado para realizar uma única prova, para um único candidato, de modo que não pode comprovar por meio de notas fiscais ou contratos que o preço apresentado para esse egrégio Tribunal está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.*

Assim, considerando o ineditismo da demanda e por todas as razões ora esposadas no presente termo, resta justificado o preço ora ofertado.

Início da execução do objeto: **a partir da assinatura contratual.**

Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades já relacionadas.

**7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes e materiais de trabalho pela Administração Pública, tendo em vista que a decisão judicial somente refere-se a um único candidato, Sr. Marcelo Farias Braz Bitencourt, ficando sob a responsabilidade do TJCE o local de realização da prova e a publicação dos atos pertinentes ao cumprimento da sentença judicial prolatada.

A execução dos serviços será acompanhada por membros da COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTA E DE REGISTRO DO ESTADO DO CEARÁ, a definido pelo seu Presidente, em momento oportuno.

**8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS**

Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender aos serviços, competindo à licitante sua especificação na proposta para a contratação, devendo conter suas características, marca e demais especificações necessárias à ação fiscalizadora de correção material.

Todos os materiais necessários para a prestação de serviços – sejam insumos ou consumos - deverão ser fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, exceto os custos decorrentes de aplicação da prova, disponibilidade do local de aplicação e a publicação dos atos pertinentes ao cumprimento da sentença judicial prolatada, os quais serão de responsabilidade do TJCE.

**9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os profissionais deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes da CONTRATADA, o que contempla, no mínimo:





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Nexo de causalidade da experiência do Contratado com o objeto da possibilidade de contratação em análise, por meio de:

- a) histórico comprovado por graduação, formação, (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA entre outros); ou
- b) exercício de determinada atividade como, exemplificativamente, atuação em pesquisa além de outras possibilidades; ou
- c) publicações;
- d) referências em documentos públicos, como acórdãos;
- e) recebimento de premiações relevantes;
- f) participações em Congressos;
- g) repetição anterior do objeto da contratação para outros contratantes.

10. **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

Estes critérios englobam, no que for aplicável:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente;

b) Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística;

c) Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos profissionais e a preservação ambiental;

d) Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

e) Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

f) Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

Dessa forma, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

**11. SUBCONTRATAÇÃO**

Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em que "(...) é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades assessorias, de apoio, por exemplo transporte do palestrante, impressão das apostilas, etc.

**12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

Após terminado o período de prestação dos serviços, o representante do **TJCE** apresentará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o instrumento "Medição de Serviços Prestados" que conterà, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Listagem de ocorrências e medições;
- Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento "Medição de Serviços Prestados" ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

**13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO**

Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato, ou no Instrumento que o substitua, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao **TJCE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do **TJCE** com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao **TJCE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o **TJCE** de qualquer vínculo ou ônus direto com profissionais, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, **PREPOSTO** responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **TJCE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

Apresentar ao **TJCE** a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **TJCE**;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do **TJCE**, das normas disciplinares e de conduta do **TJCE**;

Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais;

#### 14. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou instrumento equivalente e suas alterações;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTÓN ALBUQUERQUE FILHO**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as o disposto nos termos deste instrumento e de sua proposta.

Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

Indicar o **Dr. Fernando Teles de Paula Lima**, Juiz da 17ª Vara Cível de Fortaleza, para atuar como fiscal, nomeado(s) formalmente pela Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de assinatura do termo de contrato.

Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

Atestar a fatura, comprovando a realização dos serviços, até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

#### 15. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará **será o Gestor do termo de contrato**, devidamente oficializado, por meio deste, quando da assinatura do instrumento contratual.

O Ordenador de Despesas será o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

No exercício de suas atribuições, fica assegurado ao CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

A Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) ao CONTRATADO dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito do CONTRATADO, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) do CONTRATADO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando o CONTRATADO discordar do CONTRATANTE.

Serão designados, dentre os membros da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará, componentes do quadro efetivo do TJCE, em cláusula própria do termo de contrato, os servidores/magistrados que atuação na fiscalização da contratação.

A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do **Anexo 01 deste Termo de Referência**, que deverá se manter acessível e disponível para tratamento



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

As comunicações entre o **TJCE** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito, preferencialmente, de forma eletrônica e, concentradamente, pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o **TJCE**.

A fiscalização técnica deve avaliar, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável, a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à **FORNECEDORA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **TJCE** ou de seus agentes.

Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo **TJCE** para a realização das atividades, deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

A fiscalização do **TJCE** anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

#### 16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da notificação encaminhada pelo **TJCE**.

**Recebimento provisório**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

Para efeito de recebimento provisório:

Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

O resultado de que trata o item anterior poderá ser medido por avaliação a ser realizada pela Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará acerca da opinião do participante (decorrente do **Mandado de Segurança nº. 062893-57.2019.8.06.0000**), em relação à prestação do objeto contratado;

Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório em conformidade com a forma de pagamento descrita nesse instrumento, no item 17, e nos termos do **Anexo 02** deste Termo de Referência (Termo de Recebimento Provisório).

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Recebimento definitivo**

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no **Anexo 03** deste Termo de Referência (Termo de Recebimento Definitivo) e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.

Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do **TJCE**, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o **TJCE** procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

**17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, nos seguintes termos:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato de convocação do candidato para a prova;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias úteis após a aplicação da prova oral;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, até e (cinco) dias úteis após o envio da classificação final do certame, que ocorrerá somente com o resultado definitivo da prova oral, ou seja, passada a decisão acerca de eventuais pedidos de revisão e/ou recursos.

O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado no prazo acima disposto. Todavia, resta desde já acertado, que mesmo após o pagamento indicado na alínea c, o **IESES** ficará responsável pela apresentação de defesa em eventuais recursos, impugnações, pedidos administrativos e/ou judiciais, relacionado ao candidato **MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT**.

O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 1 (um) dia útil para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela **CONTRATADA** ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo **TJCE**.

O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.

O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, nos prazos já descritos, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alfa relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

#### **18. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

#### **19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não há prestação de garantia contratual.

#### **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

##### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de contratação, com adoção dos critérios de julgamento:





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;

Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;

Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**:

Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea B, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS**:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 1- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 2 - Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;
- 3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo **TJCE**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

Consulta consolidada de pessoas jurídicas(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.698,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)**, conforme proposta de preços em anexo.

**22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gabinete da Presidência;

Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE.

A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

Fortaleza, 14 de março de 2024

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Excelentíssimo Desembargador Paulo Airtton Albuquerque Filho - Matrícula 10351

Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará (Portaria nº. 283/2024 - GABPRESI)

FERNANDO TELES DE PAULA LIMA:23465018320  
Assinado de forma digital por FERNANDO TELES DE PAULA LIMA:23465018320  
Dados: 2024.03.15 18:12:35 -03'00'  
Dr. Fernando Teles de Paula Lima

Juiz da 17ª Vara Cível de Fortaleza

JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN:1945458933  
Assinado de forma digital por JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN:1945458933  
Dados: 2024.03.18 16:21:32 -03'00'  
4 Dr. João Everardo Matos Biermann

Juiz da 13ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

FLAVIO VINICIUS BASTOS  
SOUSA:78013933334  
Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa

Assinado de forma digital por  
FLAVIO VINICIUS BASTOS  
SOUSA:78013933334  
Dados: 2024.03.18 09:28:24  
-03'00'

Juiz da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA:73445568391  
Dr. Wyllerson Matias Alves de Lima

Assinado de forma digital por  
WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA:73445568391  
Dados: 2024.03.18 16:55:27 -03'00'

Representante da OAB/CE

JOSE MAURICIO CARNEIRO:15410935349  
35349  
Dr. José Maurício Carneiro

Assinado de forma digital por  
JOSE MAURICIO CARNEIRO:15410935349  
Dados: 2024.03.18 17:38:37  
-03'00'

Representante do MPCE

SAMUEL VILAR DE ALENCAR  
ARARIPE:11621664104  
Dr. Samuel Vilar de Alencar Araripe

Assinado de forma digital por  
SAMUEL VILAR DE ALENCAR  
ARARIPE:11621664104  
Dados: 2024.03.18 09:52:25  
-03'00'

Representante dos Notários do Estado do Ceará

EXPEDITO WILLIAM DE ARAUJO  
ASSUNCAO:13802801415  
Dr. Expedito William de Araújo Assunção

Assinado de forma digital por  
EXPEDITO WILLIAM DE ARAUJO  
ASSUNCAO:13802801415  
Dados: 2024.03.18 14:47:27 -03'00'

Representante dos Registradores do Estado do Ceará